

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8873/2017

Ementa

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para estabelecer critérios para aplicação de seus recursos financeiros.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/12/2017 15/12/2017 IOM 4343

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11517/2014 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 31.897-4/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 8.873, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para estabelecer critérios para aplicação de seus recursos financeiros.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. O inciso VI do art. 3°. da Lei n°. 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°. (...)

(...)

- VI as aplicações dos fundos e provisões garantidores dos beneficios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso V, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os regimes próprios de previdência, além dos seguintes critérios:
- a) as aplicações de recursos provenientes das contribuições vinculadas ao regime próprio de previdência municipal somente poderão ser realizadas em instituições de investimentos que tenham, sob gestão, patrimônio igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior".
- b) para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos Imobiliários, o patrimônio sob gestão deverá ser igual ou superior a 1 (uma) vez o patrimônio sob gestão do IPREJUN, registrado em 31 de dezembro do ano anterior".
- c) a verificação sobre o volume sob gestão deverá ser feita junto à ANBIMA Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais. ou outra entidade que venha a sucedê-la." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania - Secretário Municipal

45,12,17

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc.1

Mod. 3